



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS EM  
PEDAGOGIA**

São Paulo/SP

2026

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** O **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA** da **FEASP**, é um órgão de natureza técnico-científica, sendo multidisciplinar, de caráter consultivo e educativo, vinculado funcionalmente à Coordenação do Curso de Pedagogia e Diretoria da **FEASP**. A missão deste **NÚCLEO** é propiciar a formação e desenvolvimento de **Grupos de Estudos e Pesquisa em Pedagogia**; oportunizar a orientação e supervisão de trabalhos de curso e estágios, em seus espaços; colaborar com o desenvolvimento e a consolidação da pesquisa, da inovação tecnológica e da iniciação científica, e com a divulgação da produção acadêmica, científica, técnica, cultural e artística de docentes e discentes vinculados ao Curso de **Pedagogia** da **FEASP**, garantindo elevados padrões éticos no desenvolvimento dos projetos.

**Art. 2º** Compete ao **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, a regulamentação, a análise de projetos e programas e a supervisão da realização de pesquisas no âmbito do curso de **Pedagogia**, assim como a promoção de iniciativas de desenvolvimento de eventos científicos, da iniciação científica e de grupos de estudos e pesquisas no âmbito do curso, bem como regulamentar e supervisionar o trabalho de divulgação da produção acadêmica, científica, técnica, cultural e artística da comunidade acadêmica da área de **Pedagogia**, podendo colaborar com trabalhos em desenvolvimento em outras instituições de ensino e pesquisa congêneres.

**Art. 3º** Na avaliação de projetos de pesquisa, a coordenação, os relatores e consultores do **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA, NEPPED**, têm absoluta independência de ação na realização de suas funções, conservando sob caráter sigiloso as informações recebidas.

**Art. 4º** O **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA, NEPPED**, submete-se aos aspectos legais vigentes relacionados à pesquisa, e será regido pelo atual Regulamento, além do disposto no Regimento Interno da **FEASP**.

**§ 1º** Define-se como pesquisa o conjunto de ações cuja meta é criar e/ou favorecer o desenvolvimento da ciência e de pesquisadores, através do emprego de metodologia científica previamente definida e aprovada.

**§ 2º** Para pesquisas e estudos que sejam realizados em seres humanos, os mesmos estarão sujeitos às recomendações da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de outubro de 1996.

**§ 3º** Compete ao pesquisador a responsabilidade sobre a pesquisa, tanto nos aspectos éticos quanto legais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 5º** A coordenação do **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA, NEPPED**, será de responsabilidade de um docente do curso de Pedagogia, designado pela Direção Geral da **FEASP**.

**Art. 6º:** O Coordenador do Núcleo responde ao Coordenador do Curso de Pedagogia, e ao Diretor de Ensino da **FEASP**, no que couber.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** O **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, sob responsabilidade da Coordenação, terá as seguintes atribuições:

- I. Regular as atividades de pesquisa, de inovação tecnológica e de iniciação científica do Curso de **Pedagogia** da **FEASP**, aprovando os regulamentos dos programas e encaminhando ao Colegiado de Curso para homologação.
- II. Receber, analisar e emitir parecer, de forma justificada e documentada, sobre todos os projetos de pesquisa que lhe forem submetidos, aprovando as fases da pesquisa, os dados examinados e a data de revisão.
- III. Manter em sigilo todas as informações obtidas no exercício da função.
- IV. Manter em arquivo os projetos, os comprovantes e os pareceres dos projetos de pesquisa que lhe foram submetidos, por cinco anos após finalização do projeto.
- V. Realizar o acompanhamento das pesquisas em curso através de relatórios enviados trimestralmente pelos pesquisadores responsáveis ou pelos Grupos de Estudos e

Pesquisas responsáveis pelos projetos.

- VI. Exercer ação consultiva e educativa promovendo a reflexão em torno das iniciativas em pesquisa e da dimensão ética na pesquisa e na ciência, no âmbito da **Pedagogia**.
- VII. Acatar denúncias de abusos acontecidos em diversas situações capazes de modificarem o andamento natural dos estudos e pesquisas, apurando os fatos e agindo de imediato, optando pela continuação, alteração ou suspensão da pesquisa, até que os fatos sejam apurados.
- VIII. Recorrer à autoridade competente para que seja instaurada sindicância, quando acontecer sinais e denúncias de irregularidade ética nas pesquisas, e, uma vez confirmadas, cientificar o CONSUP da **FEASP** e a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS e, a outras instâncias, se imperativo.
- IX. Organizar e promover Congressos, Fóruns, Seminários, Simpósios e Encontros de caráter acadêmico, científico, técnico, cultural e artístico, no âmbito da **Pedagogia**, com objetivo de divulgar a produção de docentes e discentes da comunidade acadêmica da área, e de docentes e pesquisadores em âmbito local, regional, estadual e nacional, na área da **Pedagogia** e nas mais diversas áreas do conhecimento, com interface e no interesse da **Pedagogia**.
- X. Supervisionar os trabalhos das Revistas, Periódicos e outros meios de divulgação da produção acadêmica e científica relacionados ao curso de **Pedagogia** da **FEASP**.
- XI. Avaliar inicialmente projetos e protocolos de pesquisa que envolvam seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo encaminhamento dos referidos projetos para comissões e comitês de ética em pesquisa devidamente constituídos e aprovados de acordo com os ditames das Resoluções nº 196/96 e 251/97 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, CNS/MS (e alterações posteriores), a fim de garantir e proteger a integridade e os direitos dos voluntários e sujeitos passivos das pesquisas que delas participarem.
- XII. Avaliar, emitindo Parecer, os pedidos de implantação de Grupos de Ensino e

Pesquisa que lhe sejam submetidos.

XIII. Propiciar condições para a organização de Grupos de Estudos e Pesquisas em Pedagogia, congregando estudantes do curso e de áreas afins, e professores.

XIV. Oportunizar que no espaço do Núcleo sejam garantidos processos de orientação e supervisão de trabalhos de curso, projetos de pesquisa e de iniciação científica e outras iniciativas de natureza acadêmica, científica, técnica, artística e cultural no interesse da Pedagogia e da Ciência.

§ 1º O Coordenador do **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, no cumprimento de suas atividades, poderá convidar professores da **FEASP** ou de outras instituições de ensino e pesquisa, para as funções de consultor e relator de processos e projetos de Pesquisa e Iniciação Científica, assim como de formação de Grupos de Ensino e Pesquisa, que sejam submetidos ao **núcleo**.

§ 2º o prazo máximo para a análise de projetos de pesquisa submetidos ao **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, será de 60 dias, com exceção dos processos de análise e avaliação determinados por programas com condições definidas em edital.

§ 3º É facultativo ao **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, recorrer a outros avaliadores de pesquisa em Pedagogia, ligados ou não à instituição, caso precisem de subsídio teórico e/ou técnico em particular, para algum projeto em avaliação.

§ 4º É fato antiético descontinuar um projeto previamente acatado pelo **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, sem que este **NÚCLEO** seja informado por escrito dos fatos que levaram a esta ação.

**Art. 8º.** A análise de cada protocolo de projeto de pesquisa acarretará a classificação destes em:

- I. Aprovado.
- II. Aprovado com restrições: quando o **NÚCLEO** identificar pontos que precisem de revisão e/ou mudanças e que terão um prazo de até 30 dias para serem alteradas.
- III. Arquivado: situação que decorre da expiração do prazo concedido no item II anterior.
- IV. Não aprovado.
- V. Retirado: quando, decorrido o prazo, o protocolo continua pendente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** Compete ao(à) coordenador(a) do **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA:**

- I. Convocar e presidir as reuniões de interesse do **núcleo**.
- II. Firmar os documentos expedidos pelo **núcleo**.
- III. Definir a pauta das reuniões, e dos assuntos a serem deliberados, discriminando os projetos a serem apresentados na pauta de convocação, emitir Resoluções e dar divulgação das deliberações aprovadas pelo **núcleo**.
- IV. Coordenar tanto o recebimento quanto a distribuição de projetos para análise dos relatores.

- V. Requerer informações necessárias para fundamentar a análise dos projetos em julgamento.
- VI. Convidar professores da **FEASP** e de outras instituições de ensino para constituírem comissões de relatores e pareceristas nos processos de interesse do **núcleo**.
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- VIII. Em caso de suspeitas de irregularidades éticas, ordenar a paralisação da condução do projeto e estabelecer providências para a investigação do fato suspeita, encaminhando posteriormente à Coordenação do Curso, à Diretoria e ao CONSUP da **FEASP**, se for o caso.
- IX. Constituir Comissão Organizadora ou Editorial para os meios de divulgação da produção acadêmica e para a organização dos eventos a serem promovidos pela Faculdade, de interesse da área da Pedagogia.
- X. Cumprir as demais atribuições próprias da atividade de coordenador diante do **núcleo**.

**§ 1º O NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, na medida da necessidade, poderá contratar secretário(s) e assistente(s) para desenvolvimento dos trabalhos, mediante aprovação da Direção da **FEASP**.

**§ 2º** os professores, relatores e pareceristas de processos de Pesquisa, não terão direito, a priori, a remuneração específica para o desenvolvimento deste trabalho, sendo a função considerada relevante prestação de serviço à **FEASP**, com direito a Certificação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 10** Para cada avaliação de Projeto de Pesquisa submetido aos seus cuidados, o **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, emitirá um Parecer oficial, que será enviado aos autores dos projetos e orientadores, quando necessário. Também poderá ser disponibilizado em sites específicos para tal.

**Art. 11** Após solicitação de revisão do projeto de pesquisa sob análise do **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA, NEPPED**, o pesquisador requisitante terá 30 dias para possíveis adaptações e, o mesmo, será submetido novamente ao **NEPPED**. Caso a decisão negativa seja mantida, não mais caberá recurso interno.

**Art. 12** Os recursos poderão ser sustentados oralmente em reunião do **NÚCLEO** e defendidos pelo pesquisador responsável, pelo orientador, pela direção de ensino ou coordenação do curso de Pedagogia da **FEASP**, e por patrocinador(es) específico(s) do projeto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROTOCOLO DE PESQUISA E DO PARECER**

**Art. 13** A submissão do protocolo de projeto de pesquisa ao **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, não está sujeita ao nível da pesquisa, ou seja, pode se tratar de um trabalho de pesquisa docente, de um projeto de pesquisa de iniciativa de um Grupo de Estudos ou Pesquisas, de um projeto de iniciação científica ou de um projeto de estudante de pós-graduação, sempre no âmbito da **Pedagogia**, ou ainda de interesse acadêmico ou operacional.

**Parágrafo único.** Os projetos de Pesquisa apresentados ao **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, e que envolvam pesquisa com seres humanos, deverão atender ao disposto na regulamentação própria, expedida pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS), em especial a Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de outubro de 1996, sendo que serão avaliados inicialmente pelo **núcleo** e, posteriormente, se for o caso, por Comitê de Ética em Pesquisa de entidade associada e regulamentada pelo CONEP/CNS.

**Art. 14** É de responsabilidade do **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, preparar formulários e guias de orientação além da divulgação de documentos necessários para a análise e emissão de protocolos de pesquisa.

**Art. 15** Os termos para a liberação de Pareceres sobre protocolos de pesquisa que envolvam seres humanos satisfazem ao disposto na Resolução 196/96 do CNS, item VII.13.b.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** Em situação de fatos não considerados no presente regulamento, ou de assuntos em que o Regulamento seja omissivo, compete ao Coordenador do **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, decidir, em conjunto com a Coordenação do Curso de Pedagogia e a Direção da **FEASP**, as ações a serem tomadas, podendo, ou não, dependendo da matéria, inserir novos procedimentos ao presente documento, submetendo ao CONSUP da **FEASP** para homologação da alteração neste regulamento.

**Art. 17** O suporte material e financeiro para o funcionamento do **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEDAGOGIA**, será fornecido pela **FEASP**.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026



**Prof. Marisa Cristina Ferreira Darezzo**

**Diretora Geral**